

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE CALDEIRÃO GRANDE-BA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE CALDEIRÃO GRANDE-BA, também designada pela sigla "AEBCG", de direito privado, com sede e foro nesta cidade de Caldeirão Grande-Ba, à Praça Castro Alves, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter social e beneficente, de duração indeterminada, nos termos do artigo 53 da Lei nº. 10.01.2002, do Novo Código Civil, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º - A AEBCG, tem por finalidade e objetivo prestar serviços e atendimentos gratuitos área social e beneficente, a qualquer pessoa, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e religião.

Parágrafo Único - Para atingir os seus objetivos e fins, a **AEBCG**, poderá contratar prestação de serviços e realizar convênios e intercâmbios com o setor privado e outras instituições, nacionais e internacionais, que tenham finalidades e objetivos compatíveis.

Artigo 3º - Para consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a **AEBCG** adota os seguintes princípios e diretrizes.

(A) Promoção de ações sócio-educativas inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana.

(B) Exercício gratuito de todos os cargos de direção, não cabendo aos associados, por sua cooperação, remuneração de qualquer natureza, direta ou indireta.

(C) Obrigatoriedade de escrituração regular de todas as receitas e despesas em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais.

Artigo 4º - Para realização de seus objetivos, a receita da **AEBCG** terá origem:

(a) Nos donativos de seus associados ou legados de terceiros, inclusive oriundo do exterior, e nos auxílios ou subvenções dos poderes públicos.

(b) Na realização de convênios e contratos de parceria com o Poder Público.

(c) Na comercialização de produtos oriundos de seus projetos sociais aplicando, integralmente o resultado no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, visando sua auto-sustentação

(d) Na produção de campanhas, festas, eventos, bazares.

Artigo 5º - Todas as receitas, inclusive as subvenções, doações e demais contribuições recebidas pela AEBCG, são integralmente aplicadas no Município de Caldeirão Grande-BA e em suas finalidades e objetivos.

Artigo 6º - A AEBCG poderá celebrar contratos com organizações do Terceiro Setor, Setor Privado e convênios com órgãos governamentais, em harmonia com a legislação e regulamentos vigentes, municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Seção I - Dos Associados

Artigo 7º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I) Associados Fundadores: Os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexo.

II) Associados Beneméritos: Os que contribuem com donativos e doações.

III) Associados Contribuintes: As pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

IV) Associados Beneficiados: Os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Seção II – Da admissão, desligamento, suspensão e/ou exclusão de associados.

Artigo 8º - DA ADMISSÃO.

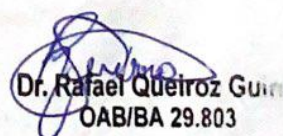
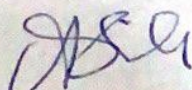
São considerados admitidos como associados efetivos as pessoas que se tonarem membros da AEBCG de acordo a Art. Anterior.

Artigo 9º - DOS DESLIGADOS.

São considerados desligados todas as pessoas que renunciarem a membresia da AEBCG.

Artigo 10º - DA SUSPENSÃO E/OU EXCLUSÃO.

São considerados suspensos os associados que por justa causa tiveram sido disciplinados com suspensão de direitos da membresia da AEBCG, ou que, por razão, de 3 (três) meses de não contribuição e não participação participação nas reuniões sem justificativas, venham a ser excluídas da mesma.



Dr. Rafael Queiroz Guimarães
OAB/BA 29.803

Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Artigo 11º - São Direitos dos Associados.

- a) Habilitar-se aos servidores prestados pela AEBCG e que sejam compatíveis.
- b) Quanto aos efetivos, votar e ser votados na Assembleia Gerias.
- c) participar de comissões especiais ou permanentes destinadas à realização de serviços próprios da associação.
- d) Opinar junto à Diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação dos serviços inerentes à AEBCG.

Artigo 12º - São Direitos dos Associados Efetivos.

- A) Concorre no sentido de que a AEBCG venha a concretizar suas finalidades, prestigiar seus empreendimentos e zelar pelo seu bom nome e decoro.
- B) Acatar as determinação da Diretoria, do Conselho e as deliberações da Assembleia.
- C) Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.
- D) Votar e ser votado nas Assembleias Geral.
- E) Contribuir para a manutenção financeira da associação.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º – São órgãos da administração da AEBCG :

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 14º - A AEBCG será administrada executivamente pela Diretoria e assessorada por um Conselho Fiscal eleito de acordo este Estatuto.

Parágrafo Único: Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados.

Seção I – Da Assembleia Geral.

Artigo 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da AEBCG, é constituída pelos associados efetivos. Será dirigida pelo Presidente, e na sua falta, pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos será presidida Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocando pelo Presidente pela maioria da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros da Diretoria;
- c) Alterar o Estatuto Social, por proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou de no mínimo de 10 (dez) associados efetivos;
- d) Resolver sobre a extinção da Associação e o destino de seu patrimônio, quando impossibilitada ou impedida de cumprir as suas finalidades.
- e) Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por motivos graves em deliberação fundamentada, assegurada amplo direito de defesa dos acusados;
- f) Apreciar as contas anuais da Diretoria, à vista do parecer do Conselho Fiscal.

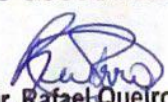
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas nas alíneas "c" e "e" é exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes ou com menos de 1/3 (um terço) dos presentes, em segunda convocação.

Artigo 17º - A Assembleia geral será realizada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados presentes, com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, publicando-se e divulgada para cada membro participante da ABECG.

Parágrafo 2º: Somente os associados efetivos, maiores de 18 (dezoito) anos poderão votar nas Assembleias Gerais e serem votados para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º: para deliberar sobre a extinção da ABECG, a Assembleia será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, por proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados. A decisão sobre a extinção da associação, bem como o destino a ser dado ao seu patrimônio, de acordo com o artigo 31º deste Estatuto, deverá ser tomada por um mínimo de 2/3 dos associados presentes.



Dr. Rafael Queiroz Guirra
OAB/BA 29.803

Seção II – Do Conselho Fiscal.

Artigo 18º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) associados efetivos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: No caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes encaminharão proposta de eleição para ser apreciada pela Assembleia.

Artigo 19º: Na primeira reunião do Conselho Fiscal eleito se escolhida sua Mesa Diretora, a qual é composta por Presidente, 1º (primeiro) Fiscal e 2º (segundo) Fiscal.

Artigo 20º: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Propor à Assembleia Geral a destituição de membros da Diretoria, no todo ou em parte;
- b) Tomar conhecimento e encaminhar à Assembleia Geral os balancetes financeiros, relatório anual e às contas da tesouraria;
- c) Apreciar proposta para aquisição de imóveis, a pedido da Diretoria;
- e) Solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, informações sobre as atividades da AEB CG;
- f) Impugnar as contas, em decisão motivada.

Seção II – Do Conselho Fiscal.

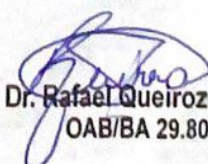
Artigo 21º - A AEB CG será administrada por uma Diretoria, composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Tesoureiro(a) e um(a) Secretário(a).

Parágrafo 1º: Cabe à Assembleia Geral eleger os titulares da Diretoria.

Parágrafo 2º: O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, findando-se sempre no dia 31 de dezembro, podendo ser reeleitos isolados o conjuntamente.

Parágrafo 3º: Até que a Diretoria eleita seja empossada pelo Presidente do Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Diretoria anterior terá seu mandato prorrogado.

Artigo 22º - A AEB CG será representada pelo Presidente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no exterior e em território nacional, nos termos do presente Estatuto.



Dr. Rafael Queiroz Guirra
OAB/BA 29.803

Parágrafo 1º: A movimentação de contas junto às instituições financeiras, bem como os recebimentos de subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público, depende da assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

Parágrafo 2º: Na ausência do Presidente e o Tesoureiro assinará o Vice-Presidente juntamente com um dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º: Para a contratação de operação de crédito em nome da associação é obrigatória a assinatura do Presidente juntamente com o Tesoureiro, e na ausência de um deles ou de ambos, com os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º: Nenhum bem imóvel integrante do patrimônio AEB CG poderá ser dado em garantia para obtenção de empréstimos, fiança ou equivalente sem a autorização da Assembleia, convocada especialmente para este fim.

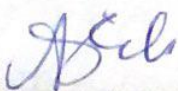
Parágrafo 5º: A critério da Diretoria, para a prática dos atos de representatividade previsto nos parágrafos acima, o Presidente poderá assinar em conjunto com um membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objetivo social, bem assim fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo 7º: O Presidente da Diretoria terá voto qualitativo em de empate.

Artigo 23º - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar planos, contratar funcionários e definir suas obrigações, fiscalizar todos os trabalhos da associação.
- b) Resolver e propor ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a aquisição de bem imóveis.
- c) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a alienação de bens imóveis.
- c) Convocar a Assembleia Geral quando entender conveniente, ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório das atividades do ano anterior e o balanço financeiro, colocando a sua disposição os respectivos documentos e a escrito contábil.
- f) Prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal.
- g) Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto.
- h) Propor à Assembleia Geral a destituição de membros do Conselho Fiscal por motivos graves,



Dr. Rafael Queiroz Guirra
OAB/BA 29.803

i) Convocar Assembleia Geral para eleição do Conselho Fiscal.

j) Dispor em geral acerca da administração da AEB CG.

Artigo 24º - A Diretoria, ou algum de seus membros, que deixar de cumprir suas atribuições injustificadamente ou que não tiverem suas contas aprovadas, poderá ser destituída por proposta do Conselho Fiscal à Assembleia Geral, e mediante a aprovação da maioria dos presentes. A nova Diretoria eleita completará o mandato da que foi destituída.

Artigo 25º - Complete ao Presidente da Diretoria:

a) Representar a associação, ativa e passivamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

b) Outorgar, em conjunto com um Membro do Conselho Consultivo, procurações para fins judiciais e administrativos, especificando, no instrumento, os atos ou operações permitidos ao mandatário e a duração do mandato. As procurações *ad judicium* serão outorgadas por prazo indeterminado.

c) Coordenar todas as atividades da AEB CG, de acordo com o presente Estatuto e demais normais.

d) Presidir as reuniões da Diretoria, convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo todas, à exceção das destinadas à prestação de contas e a de eleição de membros da Diretoria.

e) Assinar com o(a) tesoureiro(a) os documentos relativos à movimentação financeira.

f) Elaborar relatórios anuais a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 26º - Complete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições.

b) Convocar a Assembleia Geral, para preencher a vaga ocorrida no cargo de Presidente, faltando mais de 06(seis) meses para o término do mandato.

Artigo 27º - Complete ao Tesoureiro:

a) Zelar por todos os livros contábeis e matérias da Tesouraria.

b) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos que representam valor, especialmente depósitos e receitas em estabelecimentos bancários.

c) Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados.

d) Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria.

e) Escriturar, em dia, com clareza e precisão os livros da Tesouraria.

Dr. Rafael Queiroz Guirra
OAB/BA 29.803

- f) Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício.
- g) Elaborar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 28º – O patrimônio da AEBCG é constituído dos bens e direitos que possui atualmente, e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

Artigo 29º – É vedada a remuneração de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, bem como a distribuição de resultados, ou dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a seus diretores, conselheiros, associados, doadores ou equivalentes.

Artigo 30º – AS atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal são inteiramente gratuitas, sendo vedada remuneração, por qualquer forma ou título, em razão de competência, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto Social.

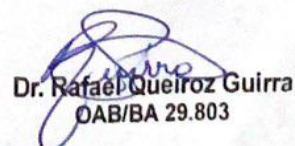
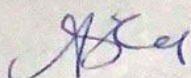
Parágrafo 1º: A AEBCG não poderá cooperar na constituição de patrimônio de indivíduo, familiares, entidade de classe ou instituição sem exclusivo caráter filantrópico ou beneficente.

Parágrafo 2º: Os recursos advindos dos Poderes Públicos serão aplicados dentro do Município de Caldeirão Grande-Ba sede/rural.

Artigo 31º – No caso de dissolução ou extinção da AEBCG, seu patrimônio, depois de satisfeitos seus passivos, será distribuído na forma que a Assembleia Geral determinar, entre associações congêneres, dotada de personalidade jurídica, devidamente registrada no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social ou, na falta, a entidade públicas sediadas e com atividades preponderantemente no Estado da Bahia.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º – O exercício social terá início 01(primeiro) de janeiro e termino em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas no período, para apreciação e votação da Assembleia Geral.



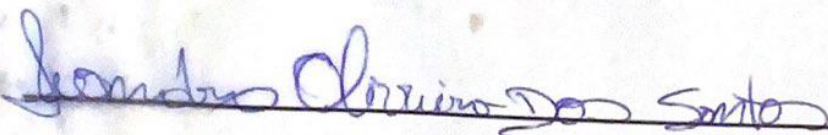
Dr. Rafael Queiroz Guirra
OAB/BA 29.803

Artigo 33º - O presente Estatuto será complementado pelas disposições do Código Civil Brasileiro - lei nº 10.406/2002.

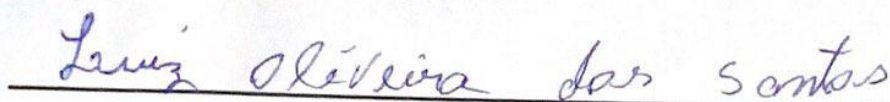
Artigo 34º - As partes elegem o Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e RCPJ da Comarca de Saúde - BA, com renúncia a qualquer outra, por oriundas do presente contrato.

Artigo 35º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3(três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas.

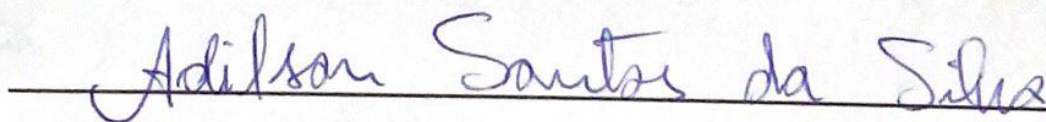
Caldeirão Grande-BA, em 01 de abril de 2019.



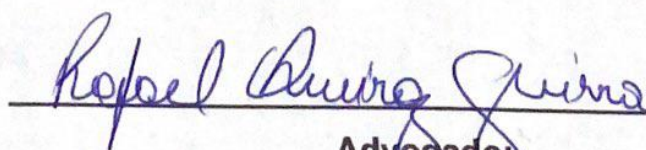
Testemunha: Leandro Oliveira dos Santos
RG: 15.052.540-00
CPF: 049.537.245-50



Testemunha: Luiz Oliveira dos Santos
RG: 21.098.121-09
CPF: 514.386.071-72



Adilson Santos da Silva
Presidente da Assembleia de Constituição
RG: 09.563.470-37
CPF: 004.056.855-56



Advogado:
OAB(BA) Nº

Dr. Rafael Queiroz Guirra
OAB/BA 29.803